



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2358 /2023

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais), destinado as seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação:

Discriminação	Desdobramento	Valor – R\$
04.001.	Secretaria de Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
542	Controle Ambiental	
045	Limpeza Urbana	
2351	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana	
339039	Obras e Instalações	2.900.000,00
Fonte	15000000	
<b>Total</b>		<b>2.900.000,00</b>

**Art. 2º** - Constitui recursos para abertura deste crédito, as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/1964, §1º, Incisos I, II e III.

**Art. 3º** - Os créditos adicionais serão abertos por decreto, cujas indicações de suas respectivas fontes de recursos, serão indicados no anexo I, tendo sua validade a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de junho de 2023.

MARIANNA ALMEIDA  
NASCIMENTO:06567794461

Assinado de forma digital por  
MARIANNA ALMEIDA  
NASCIMENTO:06567794461  
Dados: 2023.06.27 11:23:37 -03'00'

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

*Recobido*  
Gabriela Oliveira Lima  
Diretora Legislativa  
Mat.: 120.255-3  
*27/06/2023*  
*às 12h 17 min*



## RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssimo Senhor**  
**JOSÉ ALVES BENTO**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 2.900.000,00** (dois milhões e novecentos mil reais) no vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA N° 1883/2022** de 16 de dezembro de 2022, objetivando atender necessidades da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, **CONFORME** desdobramento discriminado no projeto de Lei.

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, estabelece créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalhos que compõem o Orçamento Programa Municipal. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual - LOA, também denominada Lei de Meios, **não prevê a realização de determinados dispêndios** ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados. Com isso ocorre, adota-se o mecanismo de créditos suplementares que são autorizações de despesas não previstas no Orçamento ou insuficientemente dotadas.

Assim, os créditos adicionais suplementares são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; **mudança de rumos das políticas públicas**; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e **situações emergenciais imprevistas**.

No caso da matéria ora apresentada o crédito suplementar proposto é “especial” em face do vigente **ORÇAMENTO PROGRAMA - Lei Municipal - LOA N° 1883/2022** de 16 de dezembro de 2022, reivindicar de dotação para atender necessidades administrativas imprevistas, uma vez que a Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) era a responsável

por supervisionar as atividades relacionadas à manutenção e limpeza pública. No entanto, devido a uma reorganização administrativa, essas responsabilidades foram transferidas para a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA). Por esse motivo, foi necessário realizar um crédito especial para adequar o orçamento a essa mudança.

Informo que a classificação da despesa e a fonte do recurso da abertura do crédito especial suplementar poderá ser realizada, na forma como determina o art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/1964.

Informo também que a Lei Orçamentária Atual não autoriza a abertura de créditos dentro da mesma categoria econômica, sendo vedada a transposição e o remanejamento, conforme dispõe o artigo 167, VI da Constituição Federal, conforme transcrito:

**Art. 167. São vedados:**

**(...) VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.**

De acordo com o artigo 167. VI da Constituição Federal, este projeto de lei possibilitara a abertura de créditos suplementares, portanto faz-se necessário que esta Colenda Casa de Leis, autorize a abertura do crédito especial suplementar, remanejamento, transposição e transferências de recursos de uma categoria econômica, unidade orçamentária e fonte de recursos dentro do orçamento vigente.

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência, reiteramos nossos protestos da mais alta e consideração.

**Pau dos Ferros, 27 de junho de 2023.**

MARIANNA  
ALMEIDA  
NASCIMENTO:06  
567794461

Assinado de forma digital  
por MARIANNA ALMEIDA  
NASCIMENTO:0656779446  
Dados: 2023.06.27  
11:24:39 -03'00'

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
**PREFEITA**